



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 372-09
Abril de 2009.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 22 de

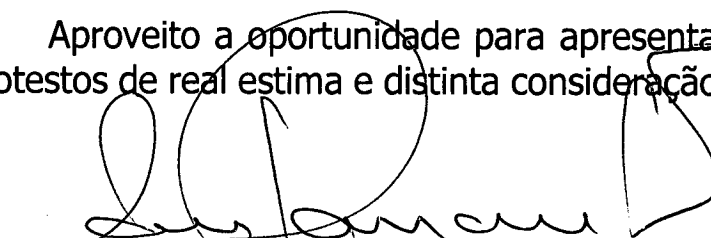
SENHOR PRESIDENTE:

AS COMISSÕES DE
S.S.em
PRESIDENTE
06/05

Valho-me do presente para encaminhar a
Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado
da seguinte Mensagem:

**Nº 3 8 6 2 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS
97 E 103, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE
1994, ALTERADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.171, 11 DE
AGOSTO DE 2008, QUE VERSAM SOBRE LICENÇA-PRÊMIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar
a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 3862 (22 DE ABRIL DE 2009)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 97 E 103, DA LEI MUNICIPAL LEI MUNICIPAL N.º 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994, ALTERADOS PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.171, DE 11 DE AGOSTO DE 2008, QUE VERSAM SOBRE LICENÇA-PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como objetivo o de restabelecer em 03 (cinco) meses a concessão de licença-prêmio aos funcionários públicos do Município, com a opção de que seja convertido em pecúnia 75% (setenta e cinco por cento), situação que até o último exercício, era concedido aos nossos servidores e que foram alterados pela Lei Municipal n.º 4.171, de 11 de agosto de 2008, para vigorar a partir deste exercício fiscal.

Ocorre que a situação que foi estabelecida pela Lei n.º 4.171/2008, não pode ser considerada uma vez que para a sua edição não foi observada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que iria causar nas finanças públicas, ou seja, a sua manutenção poderá comprometer a aplicação de recursos destinados para outras áreas da Administração, bem como, para a sua edição não foi observada a vedação expressa contida no Inciso V, do artigo 73, da lei Federal n.º 9.504/97, proibindo aos agentes públicos várias condutas, dentre as quais a nomeação, contratação ou de qualquer forma admissão ou demissão sem justa causa, a supressão ou readaptação de vantagens de servidores, o que, ao nosso ver é o caso presente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Diante disso, só nos resta propor o restabelecimento da situação anterior, até que a nossa Administração promova os estudos suficientes, através da Secretaria da Fazenda, que nos dê amparo financeiro para que num futuro próximo possamos apresentar uma proposta visando melhorar os valores da Licença Prêmio, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4.709/2009
(22 DE ABRIL DE 2009)

Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 97 E 103, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994, ALTERADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.171, 11 DE AGOSTO DE 2008, QUE VERSAM SOBRE LICENÇA-PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O artigo 97, da Lei Municipal nº 2.418, de 13 de maio de 1994, alterado que foi pela Lei Municipal nº 4.171, de 11 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 – Ao funcionário que requerer será concedida licença-prêmio de três meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício."

ARTIGO 2º - O "caput" do Artigo 103, da Lei Municipal nº 2.418, de 13 de maio de 1994, alterado que foi pela Lei Municipal nº 4.171, de 11 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 – Ao funcionário que completar cinco anos de efetivo exercício é facultado converter em pecúnia 75% (setenta e cinco por cento) do valor da licença-prêmio, que incidirá sobre seus vencimentos com as vantagens previstas em lei, devendo o pagamento ser efetuado até 20 (vinte) dias após o requerimento protocolado "

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor á partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.171, de 11 de agosto de 2008.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de abril de 2009.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPIO -